



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 16 de março de 2018.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 16 DE MARÇO DE 2018

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 14 de março de 2018, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Princesa Isabel/PB, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de maio, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Princesa Isabel.

Art. 3º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 06 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente a gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar, e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social as ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 06 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º. Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, de Ação Social, de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 16 de março de 2018.

Atos do Executivo

Art. 7º. Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, de Ação Social, de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, constituirão uma comissão composta por cinco membros, podendo contar com a participação das Secretarias já mencionadas e demais órgãos envolvidos na questão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 16 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 16 DE MARÇO DE 2018

CONSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL O “PASSO DO ARAPAPACA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei

Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 14 de março de 2018, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica constituído como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Princesa Isabel, o “Passo do Arapapaca” criado pelo Princesense e Carnavalesco José Aniceto Ferreira, popularmente conhecido por “Zé de Ana”.

Art. 2º. O patrimônio de natureza imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, a ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver; e
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Art. 3º. Fica a Diretoria de Cultura do Município de Princesa Isabel responsável no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 16 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 2 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 16 de março de 2018.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 16 DE MARÇO DE 2018

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E/OU REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 14 de março de 2018, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transpor e/ou remanejar dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de um Órgão para outro, como também, de uma Ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária, durante o orçamento vigente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 16 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito